



Número: **5001810-40.2024.8.13.0132**

Classe: **[CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **Juizado Especial da Comarca de Carandaí**

Última distribuição : **21/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 38.184,32**

Processo referência: **0**

Assuntos: **Diligências**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PAULO ROBERTO FERREIRA (AUTOR)	
	CARLOS EDUARDO NEVES DALMORO (ADVOGADO)
GILMAR ANTONIO CAMPOS DE FARIA (RÉU/RÉ)	
	RICARDO VANDERLEI SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10352112795	30/11/2024 15:05	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
10356097479	03/12/2024 16:20	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
10413313789	18/03/2025 13:24	<a href="#">POSITIVA DE PENHORA</a>	Juntada de Mandado
10413319979	18/03/2025 13:24	<a href="#">Gilmar Antônio Campos de Faria - mandado 1</a>	Mandado Digitalizado
10413637463	18/03/2025 16:25	<a href="#">M 2, auto de penhora, avaliação e depósito</a>	Juntada de Mandado
10413656955	18/03/2025 16:25	<a href="#">Gilmar Antônio Campos de Faria</a>	Mandado Digitalizado



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Carandaí / Juizado Especial da Comarca de Carandaí

Praça Barão de Santa Cecília, 13, Centro, Carandaí - MG - CEP: 36280-000

PROCESSO N°: 5001810-40.2024.8.13.0132

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

ASSUNTO: [Diligências]

AUTOR: PAULO ROBERTO FERREIRA CPF: 167.100.536-87

RÉU: GILMAR ANTONIO CAMPOS DE FARIA CPF: 549.324.326-15

## DESPACHO

### Vistos etc.

1. CUMPRA-SE a Carta Precatória praticando-se o ato dela constante, se em termos, servindo ela própria de mandado, quando a hipótese comportar.

Caso a Carta Precatória não esteja em termos, OFICIE-SE desde logo ao Juízo Deprecante para remessa de peças eventualmente faltantes.

2. Após o cumprimento, DEVOLVA-SE à origem com as nossas homenagens e cautelas de praxe.

3. Na hipótese de se constatar que o ato deva ser praticado em comarca diversa, imprima-se caráter itinerante à carta, ENVIANDO-A, *incontinenti*, ao juízo competente, comunicando-se à origem, com as anotações e baixa de estilo.

4. Cumpra-se.

Carandaí, data da assinatura eletrônica.

MARIE VERCESES DA SILVA MAIA

Juiz(íza) de Direito



Número do documento: 24113015054761800010348095464

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24113015054761800010348095464>

Assinado eletronicamente por: MARIE VERCESES DA SILVA MAIA - 30/11/2024 15:05:47

Num. 10352112795 - Pág. 1

# Juizado Especial da Comarca de Carandaí



Número do documento: 24113015054761800010348095464

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24113015054761800010348095464>

Assinado eletronicamente por: MARIE VERCESES DA SILVA MAIA - 30/11/2024 15:05:47

Num. 10352112795 - Pág. 2



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Carandaí / Juizado Especial da Comarca de Carandaí

Praça Barão de Santa Cecília, 13, Centro, Carandaí - MG - CEP: 36280-000

PROCESSO Nº: 5001810-40.2024.8.13.0132

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

AUTOR: PAULO ROBERTO FERREIRA CPF: 167.100.536-87

RÉU/RÉ: GILMAR ANTONIO CAMPOS DE FARIA CPF: 549.324.326-15

### **CERTIDÃO**

Certifico que expedi mandado de penhora e avaliação para os imóveis listados no ID 10349048237.

Carandaí, 3 de dezembro de 2024.

ISADORA VIEIRA MARINHO HUDSON

Estagiário(a) Secretaria



Número do documento: 24120316204865700010352075998

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120316204865700010352075998>

Assinado eletronicamente por: ISADORA VIEIRA MARINHO HUDSON - 03/12/2024 16:20:49

Num. 10356097479 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Carandaí / Juizado Especial da Comarca de Carandaí  
Praça Barão de Santa Cecília, 13, Centro, Carandaí - MG - CEP: 36280-000

**TERMO DE JUNTADA DE MANDADO**

PROCESSO Nº 5001810-40.2024.8.13.0132

[CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

AUTOR: PAULO ROBERTO FERREIRA CPF: 167.100.536-87

RÉU/RÉ: GILMAR ANTONIO CAMPOS DE FARIA CPF: 549.324.326-15

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): MANDADO DE Nº1.

Carandaí, data da assinatura eletrônica



Número do documento: 25031813241310700010409260058

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031813241310700010409260058>

Assinado eletronicamente por: JOSE HUGO AMARAL DE FARIA - 18/03/2025 13:24:13

Num. 10413313789 - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Carandaí - Juizado Especial

Juizado Especial da Comarca de Carandaí

PÇ. BARÃO DE SANTA CECILIA, 13 - - CENTRO - 3361-1432

Carta Precatória

120 - MANDADO - PENHORA E AVALIAÇÃO

JESP CÍVEL

PROCESSO: 5001810-40.2024.8.13.0132

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO N°: 501648-1

AUTOR: PAULO ROBERTO FERREIRA

RÉU/RÉ: GILMAR ANTONIO CAMPOS DE FARIA

PROCESSO ORIGEM: 0

Penhorar bens de:

GILMAR ANTONIO CAMPOS DE FARIA - RG: 1781369 - CPF: 54932432615

Data de Nascimento: 24/11/1964

PAI: MANOEL CAMPOS NETTO

MÃE: GERALDINA RAMOS DE FARIA CAMPOS

Endereço:

AV.CONTOURNO, 7, KM 669 - Fone:

NOSSA SENHORA DO ROSARIO - CEP: 36280000 - CARANDAI/MG

Peça(s) que integra(m) este Mandado: Carta Precatória e nada mais.

Valor da causa: R\$ R\$ 38.184,32. Valor do Débito: R\$ 38184,32 conforme calculado em 15/09/2022

O(A) Juiz(a) de Direito em exercício neste Juizado, na forma da Lei, manda que o Oficial de Justiça PROCEDA, com as cautelas legais, à penhora do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ou constante(s) da petição anexa, para integral garantia da execução e eventuais acréscimos legais, ou de tantos bens da parte executada quantos bastem para o integral pagamento da dívida e eventuais encargos. Na hipótese da penhora recair sobre imóvel da parte executada, e sendo esta casada, deverá também ser intimado seu cônjuge. Proceda o Oficial também à avaliação do(s) bem(ns) penhorados.

Proceda, ainda, o Oficial à intimação da parte executada para embargar a execução, por escrito ou verbalmente, o que deverá ocorrer em audiência de conciliação a ser designada (art. 53, §1º, Lei nº 9.099/95), observada a advertência do art. 20 da mesma Lei. Lavre-se o auto competente. Fica a parte executada desde já ciente de que se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos (correspondente nesta data a R\$ 28.240,00), deverá ser assistida por Advogado ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for inferior a essa quantia a assistência por Advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo a parte ré pessoa jurídica deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da Audiência, a respectiva carta de preposição. CUMPRA-SE.

Relação de bens : Lote de terras nº 7, Quadra "Y", área de 384,00 metros quadrados, existente no bairro Nossa Senhora do Rosário.

Ao comparecer em Juizo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

JOSE HUGO AMARAL DE FARIA

REGIÃO: 101 - NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

Mandado: 1

ASSISTÊNCIA  
JUDICIÁRIA

Certidão:  Verso  
 Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZÓ É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

Ciente: \_\_\_\_\_

CARANDAI, 03 de dezembro de 2024.

Escrivã(o) Judicial  
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito  
Escrivão Judicial  
MAT.: 0141978



Número do documento: 25031813241325700010409266248

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031813241325700010409266248>

Assinado eletronicamente por: JOSE HUGO AMARAL DE FARIA - 18/03/2025 13:24:13

Num. 10413319979 - Pág. 2

# AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

JESP CÍVEL

Autos do processo: 5001810-40.2024.8.13.0132

Mandado: 1

Autor: Paulo Roberto Ferreira

Réu: Gilmar Antônio Campos de Faria

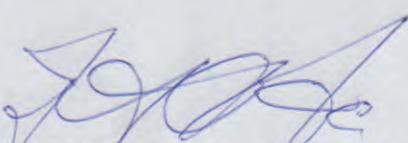
Aos 17 (dezoito) dias do mês de março de 2025, às 14h e 30, na avenida do Contorno, bairro Nossa Senhora do Rosário, Carandaí/MG, em cumprimento ao mandado retro, que tramita nos autos em epígrafe, da MMA. da Juíza de Direito da Comarca de Carandaí/MG, observando-se as formalidades legais, procedi à penhora do bem, a seguir:

um lote de terras de nº 7, quadra "Y", área de 384,00m<sup>2</sup>, existente no bairro Nossa Senhora do Rosário, em Carandaí/MG; **que passo a avaliar em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

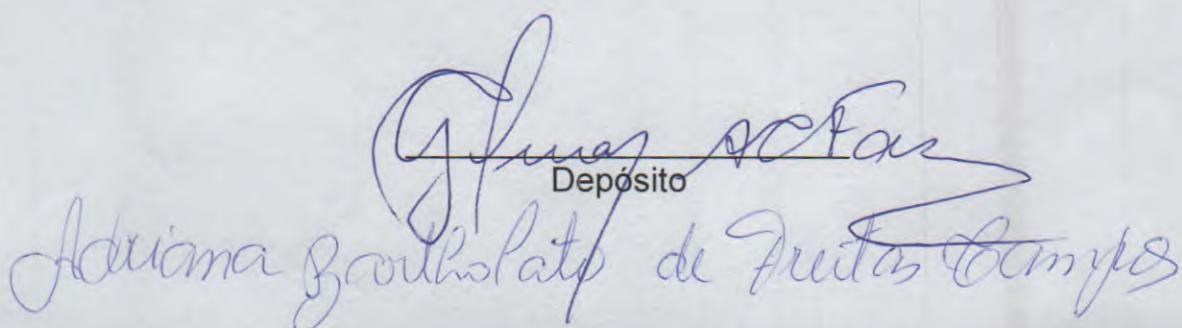
Método de avaliação: comparativo de preço (em relação a valores de outros lotes a venda, com características semelhantes, na mesma região geográfica).

Em seguida, depositando-o em mãos e poder do **Sr. GILMAR ANTÔNIO CAMPOS DE FARIA, CPF: 549.324.326-15**, podendo ser encontrado na rua Coletor Clóvis Rodrigues Pereira, bairro Nossa Senhora do Rosário, Carandaí/MG, que, para observância do compromisso assumido, zelando pelo bem, não podendo dispor do mesmo, sem ordem expressa da MMA. Juíza do feito, ficando ciente do encargo ora assumido.

Para constar, lavrei o presente auto, que segue devidamente assinado por mim e pedo depositário.



José Hugo Amaral de Faria  
Matrícula: F022652-2



Adiana Barboza de Freitas Camilo  
Depósito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Comarca de Carandaí**

**CERTIDÃO  
(Positiva)**

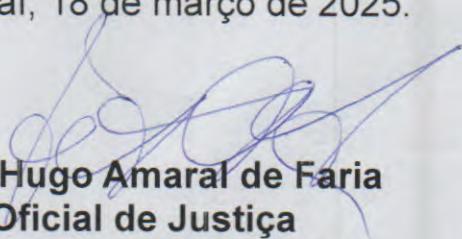
**JESP CÍVEL**

**Autos do processo: 5001810-40.2024.8.13.0183**

**Mandado: 1**

Certifico que, em cumprimento ao referido mandado retro, efetivada a penhora, avaliação e respectivo depósito, intimei **GILMAR ANTÔNIO CAMPOS DE FARIA, CPF: 549.324.326-15 e seu cônjuge ADRIANA BORTOLATO DE FREITAS CAMPOS**, para apresentar embargos, acompanhando o feito em todos os seus atos, caso queiram, sob pena de revelia. O referido é verdade. Dou fé.

Carandaí, 18 de março de 2025.

  
**José Hugo Amaral de Faria**  
**Oficial de Justiça**  
**Matrícula: F022652-2**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Carandaí / Juizado Especial da Comarca de Carandaí  
Praça Barão de Santa Cecília, 13, Centro, Carandaí - MG - CEP: 36280-000

**TERMO DE JUNTADA DE MANDADO**

PROCESSO Nº 5001810-40.2024.8.13.0132

[CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

AUTOR: PAULO ROBERTO FERREIRA CPF: 167.100.536-87

RÉU/RÉ: GILMAR ANTONIO CAMPOS DE FARIA CPF: 549.324.326-15

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): M 2

Carandaí, data da assinatura eletrônica



Número do documento: 25031816252084100010409583932

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031816252084100010409583932>

Assinado eletronicamente por: SERGIO FERREIRA LIMA - 18/03/2025 16:25:21

Num. 10413637463 - Pág. 1



# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Carandaí - Juizado Especial

Juizado Especial da Comarca de Carandaí

PÇ. BARÃO DE SANTA CECILIA, 13 - - CENTRO - 3361-1432

Carta Precatória

120 - MANDADO - PENHORA E AVALIAÇÃO

JESP CÍVEL

PROCESSO: 5001810-40.2024.8.13.0132

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 2

NOSSO N°: 501648-1

AUTOR: PAULO ROBERTO FERREIRA

RÉU/RÉ: GILMAR ANTONIO CAMPOS DE FARIA

PROCESSO ORIGEM: 0

Penhorar bens de:

GILMAR ANTONIO CAMPOS DE FARIA - RG: 1781369 - CPF: 54932432615

Data de Nascimento: 24/11/1964

PAI: MANOEL CAMPOS NETTO

MÃE: GERALDINA RAMOS DE FARIA CAMPOS

Endereço:

R.SEM NOME, 16, KM 669 - Fone:

PONTE CHAVE - CEP: 36280000 - CARANDAÍ/MG

Peça(s) que integra(m) este Mandado: Carta Precatória e nada mais.

Valor da causa: R\$ R\$ 38.184,32. Valor do Débito: R\$ 38184,32 conforme calculado em 15/09/2022

O(A) Juiz(a) de Direito em exercício neste Juizado, na forma da Lei, manda que o Oficial de Justiça PROCEDA, com as cautelas legais, à penhora do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ou constante(s) da petição anexa, para integral garantia da execução e eventuais acréscimos legais, ou de tantos bens da parte executada quantos bastem para o integral pagamento da dívida e eventuais encargos. Na hipótese da penhora recair sobre imóvel da parte executada, e sendo esta casada, deverá também ser intimado seu cônjuge. Proceda o Oficial também à avaliação do(s) bem(ns) penhorados.

Proceda, ainda, o Oficial à intimação da parte executada para embargar a execução, por escrito ou verbalmente, o que deverá ocorrer em audiência de conciliação a ser designada (art. 53, §1º, Lei nº 9.099/95), observada a advertência do art. 20 da mesma Lei. Lavre-se o auto competente. Fica a parte executada desde já ciente de que se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos (correspondente nesta data a R\$ 28.240,00), deverá ser assistida por Advogado ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for inferior a essa quantia a assistência por Advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo a parte ré pessoa jurídica deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da Audiência, a respectiva carta de preposição. CUMPRA-SE.

Relação de bens : Sorte de terras com área de 8ha./31a./88ca. (8,31,88ha), mais ou menos, localizado no lugar denominado dezesseis.

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

SÉRGIO FERREIRA LIMA  
REGIÃO: 96 - PONTE CHAVE

Mandado: 2

ASSISTÊNCIA  
JUDICIÁRIA

Certidão:  Verso

Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZOS É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

Ciente: \_\_\_\_\_

CARANDAI, 03 de dezembro de 2024.

Escrivã(o) Judicial  
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Julio Cesar Nunes  
Escrivão Judicial  
MAT.: 0141978



Número do documento: 25031816252113200010409603424  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031816252113200010409603424>  
Assinado eletronicamente por: SERGIO FERREIRA LIMA - 18/03/2025 16:25:21

Num. 10413656955 - Pág. 2

## AUTO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2025, às 09h30min, na BR 040, proximidades do Restaurante Gauchão, região do Corte de Pedra, neste município e comarca de Carandaí MG, em cumprimento ao mandado nº 2 , da MM<sup>a</sup> Juíza de Direito da Única Vara da Comarca de Carandaí, extraído dos autos do processo nº 5001810-40.2024.8.13.0132, tendo como Autor: Paulo Roberto Ferreira e como Réu: Gilmar Antônio Campos de Faria, Observadas as formalidades legais, procedi a avaliação determinada, a saber:

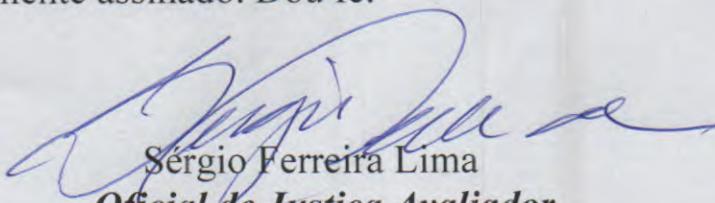
*1(uma) sorte de terras com área de mais ou menos 8,3188ha, localizada no endereço acima, sendo que na escritura consta como "Ponte Chaves, há uns duzentos metros após o Restaurante Gauchão, lado esquerdo sentido Barbacena e antes da entrada que vai até a comunidade do Chuí e Campestre, nas proximidades do "Corte de Pedra". Sendo o terreno composto de campo(mais ou menos 15 por cento) e o restante em mata nativa, com acesso por uma entrada em condições ruins, com muito mato. Embora o terreno esteja quase que todo em área de mata, deve-se avaliar a boa localização, proximidade com a cidade e também uma nascente.*

*Que avalio em R\$ 332.400,00(trezentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais).*

**Total desta avaliação: R\$ 332.400,00 (trezentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais)**

A avaliação direta do imóvel foi efetuada, tendo como parâmetro: Preço de imóveis semelhantes vendidos na região e, ainda, valorizados pelas condições de localização, e proximidades com a sede do município.

Para constar, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Dou fé.



Sérgio Ferreira Lima  
Oficial de Justiça Avaliador  
Matrícula: 20315-8

## AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

JESP CÍVEL

Autos do processo: 5001810-40.2024.8.13.0132

Mandado: 2

Autor: Paulo Roberto Ferreira

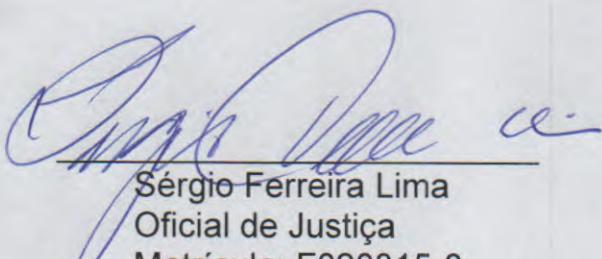
Réu: Gilmar Antônio Campos de Faria

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2025, às 09h00min, na Rua Coletor Clóvis Rodrigues Pereira, bairro Nossa Senhora do Rosário, Carandaí/MG, em cumprimento ao mandado retro, que tramita nos autos em epígrafe, da MMA. da Juíza de Direito da Comarca de Carandaí/MG, observando-se as formalidades legais, procedi à penhora do bem, a seguir:

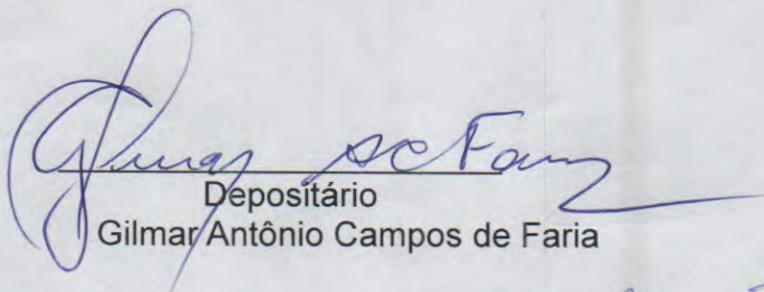
. Sorte de terras com área de 8,3188 ha, mais ou menos, nos termos da matrícula 3662, livro nº2, de registro geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carandaí MG

Em seguida, depositando-o em mãos e poder do **Sr. GILMAR ANTÔNIO CAMPOS DE FARIA, CPF: 549.324.326-15**, podendo ser encontrado na rua Coletor Clóvis Rodrigues Pereira, bairro Nossa Senhora do Rosário, Carandaí/MG, que, para observância do compromisso assumido, zelando pelo bem, não podendo dispor do mesmo, sem ordem expressa da MMA. Juíza do feito, ficando ciente do encargo ora assumido.

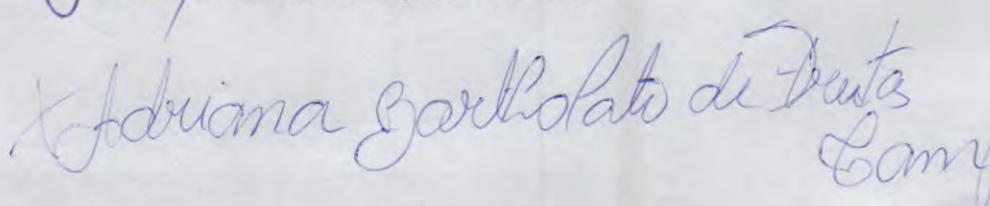
Para constar, lavrei o presente auto, que segue devidamente assinado.



Sérgio Ferreira Lima  
Oficial de Justiça  
Matrícula: F020315-8



Gilmar Antônio Campos de Faria  
Depósito  
Depositário



Adriana Bartholato de Freitas  
Campos

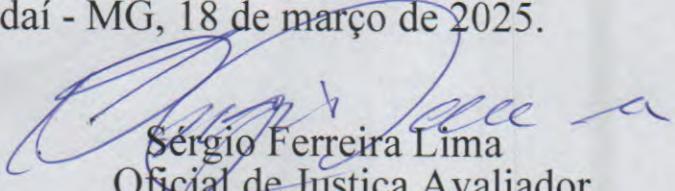


# C E R T I D Ã O

Processo: 5001810-40.2024.8.13.0132 M 2

Certifico que efetuada a penhora, avaliação e respectivo depósito, intimei a parte ré, Gilmar Antônio Campos de Faria, bem como sua esposa, senhora Adriana Bartholato de Freitas Campos, em 18.03.2025, às 10h30min, para, querendo, opor embargos a execução em audiência de conciliação a ser designada. O referido verdade, do que dou fé.

Carandaí - MG, 18 de março de 2025.

  
Sérgio Ferreira Lima  
Oficial de Justiça Avaliador  
Matrícula 20315-8